



LEI N.º 501 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

**"Autoriza aquisição e doação de imóvel, na forma que especifica e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma gleba de terras, com área total de 4,84 ha., equivalente a 01 alqueire, situada nas proximidades do cemitério local, de propriedade da Sra. Betina Fernandes de Jesus Mendonça, com as seguintes especificações:

Gleba de terras localizada nas proximidades do cemitério local, com os seguintes limites e confrontações: começa no canto da cerca de arame junto ao muro do cemitério local, seguindo daí pela cerca no rumo de 89º30'NW, dividindo com terras da antiga cooperativa, na distância de 46,50 metros, com a mesma confrontação no rumo de 63º45'SW até o outro canto da cerca na distância de 233,71 metros, daí segue confrontando com terras remanescentes da Chácara São Miguel no rumo de 12º50'NW até um marco cravado aos 155 metros, segue com a mesma confrontação no rumo de 72º48'NE até encontrar novamente o muro do cemitério na distância de 332 metros, segue finalmente por esse muro na direção sul até o ponto de partida na distância de 157 metros.

**Parágrafo único** - O memorial descritivo, o mapa, a proposta de venda e o termo de avaliação do terreno são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - O preço a ser pago pela compra do terreno acima descrito, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 3º** - As despesas com a escrituração do imóvel correrão por conta do Município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constante no artigo 1º desta Lei, à Bionorte Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda.

**Parágrafo único** - O imóvel objeto da presente doação terá como destinação exclusiva a construção e instalação da Bionorte Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda.

**Art. 5º** - A construção e a instalação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura.

**Art. 6º** - O imóvel retornará ao município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja realizada a construção e instalação conforme constante no artigo anterior.

**Art. 7º** - No caso de alienação do imóvel objeto da presente doação, no período de 10 (dez) anos, a donatária restituirá aos cofres do município o valor que foi pago na aquisição do imóvel, devidamente corrigido.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.541.0615.1.026, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 07 dias do mês de novembro de 2006.

**ADAÍLTON DO AMARAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data tive uma cópia de autenticação Lei 504 no diário desta Prefeitura Municipal, de acordo com o conteúdo de número 07.11.2006 S. M. DO ARAGUAIA.

*Aderi Francisco*  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO INTERINC.  
DECRETO Nº 117/2006